



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 33/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

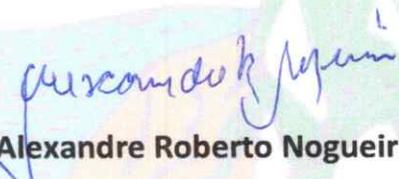
PROJETO DE LEI Nº 20/2025 - Executivo -  
Autoriza abertura de crédito adicional especial  
na Lei Orçamentária para o exercício financeiro  
de 2025, refere-se ao IGM SUS Paulista  
destinado ao combate da Dengue.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 20/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.

  
**Clenil Mendes dos Santos**

**Presidente**

  
**Alexandre Roberto Nogueira**

**Relator**

  
**Gilberto Ferreira de Lima**

**Membro**



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, refere-se ao IGM SUS Paulista destinado ao combate da Dengue.**

### **I- INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária de 2025, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, com recursos recebidos por meio do programa IGM SUS Paulista, com o objetivo de custear ações e serviços voltados ao combate da dengue no Município, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 60/2025, para análise e Parecer.

### **II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

### **III- DO VOTO DO RELATOR**

Compete a este Relator apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

A proposição atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como observa os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à abertura de créditos adicionais, especialmente os do tipo especial, uma vez que se trata de despesa não prevista no orçamento anual.

Verifica-se ainda que a iniciativa é legítima, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme a Constituição Federal e a legislação correlata aplicável no âmbito Municipal.



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

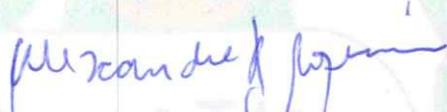
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015  
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

No aspecto da técnica legislativa, a redação do Projeto está adequada e não apresenta vícios que comprometam sua tramitação ou aprovação.

## IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 20/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Relator

26 DE JULHO DE 1894